



**PROJETO DE LEI Nº 6621, DE 2016.**

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 6621/2016  
(Do Sr. Deputado ROBERTO DE LUCENA)**

Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6621, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º .....

Art. 2º Consideram-se agências reguladoras para os fins desta Lei, bem como para os fins da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000:

.....

XII – o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO)



## JUSTIFICATIVA

Embora o Inmetro seja uma agência executiva, Autarquia com contrato de gestão aprovado pelo Governo Federal, tem atribuições e executam atividades indelegáveis de fiscalização, arrecadação tributária, segurança pública, concessão e defesa administrativa do Estado.

Suas atividades, previstas na Lei nº 9933/99, que dispõe sobre as competências do Inmetro, tratam:

- Elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição;
- Exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal e avaliação da conformidade em produtos, insumos e serviços;
- Executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada.
- Atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório
- Anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo

A mesma Lei nº 9933/99 assegura ao agente público fiscalizador do Inmetro ou do órgão ou entidade com competência delegada, no exercício das atribuições de verificação, supervisão e fiscalização, o livre acesso ao estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços, caracterizando-se embaraço, punível na forma da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desses objetivos.

O Inmetro é a única entidade Federal Brasileira designada para representar o Brasil em vários fóruns internacionais. Nas reuniões da organização Internacional de Metrologia Legal – OIML, que tem como produto recomendações de regras e procedimentos de instrumentos de medição que impactam nas relações de troca (comércio, serviços), saúde e meio ambiente, impactado fortemente no PIB dos países signatários, entre os países da América do Sul, somente o Brasil tem voz e voto.

Paralelo a isto, o Inmetro faz contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, através de programas de cooperação mútua.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena**

A grande repercussão internacional de nossas atividades permite tornar nossas empresas mais competitivas, assim como atrair novos investimentos para o País, ao mesmo tempo em que assegura a justa proteção do consumidor.

Tais recomendações servem de subsídio para criação de regulamentação específica técnica/metrológica que define as condições e limites que os instrumentos sujeitos ao controle legal devem atender para garantia da credibilidade dos resultados, quer seja numa simples relação comercial numa padaria, quer seja transferência de custódia de gás natural proveniente de outros países ou do valor do Royalty a ser pago por uma exploradora de petróleo a um município pela prospecção no pré sal.

Em paralelo, atividades de avaliação da conformidade compulsória, que tem como objetivo definir e controlar a garantia da qualidade mínima necessária para permanência de um objeto sujeito ao controle, objetivando sempre a qualidade, saúde e segurança.

A fiscalização na área da metrologia e qualidade é um serviço prestado à sociedade sem a necessidade de solicitação por parte dos usuários, realizado pelo Inmetro por meios próprios ou através a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro, órgãos delegados.

É uma atividade dotada de poder de polícia administrativa, de acordo com a Lei 9933/99, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a RBMLQ-I, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente. Essa atividade tem por finalidade evitar que produtos e serviços que não estejam em conformidade com os regulamentos em vigor sejam oferecidos ao consumidor brasileiro.

No campo da avaliação da conformidade, a Fiscalização da Qualidade é uma atividade que consiste no acompanhamento dos produtos certificados (compulsoriamente) e regulamentados (produtos têxteis e de baixa tensão) disponíveis no mercado de consumo. Esse acompanhamento objetiva verificar se esses produtos estão de acordo com as Normas e os Regulamentos Técnicos vigentes, pois a sua conformidade é a garantia da saúde e da segurança dos cidadãos que os consomem.

No âmbito da Metrologia Legal, a fiscalização assume papel semelhante, diferindo apenas do objeto, que são instrumentos de medição cujos resultados de sua medição envolvam decisões utilizadas em relações comerciais e/ou saúde, segurança ou meio ambiente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena**

Recentemente o Inmetro teve suas atribuições ampliadas em função da publicação da Lei 12.545/2011 que estende o campo de ação do Inmetro a áreas de aduana, por solicitação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Outra atribuição do Inmetro é manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, a sua aceitação universal e, em nível secundário, a sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços; Tal atribuição é inclusive prevista na CF em seu art. 22, inciso VI. Nesta linha o Inmetro tem atuado de forma proativa, principalmente no que tange a parcerias com outros países para desenvolvimentos do padrão de biocombustíveis e a criação do programa brasileiro de certificação de biocombustíveis.

A arrecadação de tributos está vinculada (contraprestação) a um serviço de verificação metrológica prestado ao contribuinte. A arrecadação anual do Inmetro de cerca de R\$ 750 milhões, com previsão de ampliação para R\$ 2 bilhões no novo modelo.

Trata o inciso III do art. 3º de que atividades de metrologia Legal tem poder de polícia administrativa.

Salientamos que das funções possíveis do Estado Moderno, de acordo com Andrade, Régis de Castro et alii. Estrutura e Organização do Poder Executivo - Administração Pública Brasileira. Volume 2 - CEDEC/ENAP, 1993, p. 28., pode-se identificar claramente funções "*Strictu Sensu*". Mesmo nas funções econômicas, sobretudo na parte de regulamentação, concessão e fiscalização identificam-se claramente a intransferibilidade das funções para setor privado.

Consubstanciando-nos no art. 3º da CF e em OSBORNE, David & GAEBLER, Ted. Reinventando o Governo. MH, Brasília, 1994, p. 373., vimos que atividades do Inmetro, novamente enquadra-se como atividade típica de estado, face ao seu evidente caráter de tipicidade, tanto na regulamentação quanto na garantia da qualidade.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a inclusão desta Emenda Aditiva ao Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 6621/2016, e consequente aprovação do parecer apresentado no âmbito da Comissão Especial destinada a apreciar a matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
*Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena*

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

**Deputado Roberto de Lucena**  
(PODEMOS/SP)